EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-000.734.13-13

RECURSO. EX OFFICIO. Decisão que aprovou a prestação de contas, sem determinação de reposição de valores aos cofres púbicos, com quitação integral. Adiantamento. SMT. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1º, Lei Mun. 10.513/88. Art. 1º, Dec. Mun. 48.592/0. Item 1.1.2, Port. SF 19/2011. Instr. 03/11 e Res. 04/11, TCMSP.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.721.13-71, 72-000.734.13-13, 72-003.184.12-40

2.829ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com os TCs 72.000.721/13-71 e 72.003.184/12-40 e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso "ex officio", por regimental.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, mantendo-se a Decisão proferida em sede de Juízo Singular, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar, após as providências regimentais, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, EDSON SIMÕES e JOÃO ANTONIO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de setembro de 2015.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-003.184.12-40.